ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2026 – SALIC/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEAD/ 03752/2026

DADOS DA LICITAÇÃO	
ÓRGÃO LICITANTE: Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas – SALIC.	
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de proteína animal (peixe)	
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, deverão ser anexados impreterívelmente em campo próprio do sistema e também através do e-mail: licitacao.salic@sead.ma.gov.br	
DATA E INÍCIO DA SESSÃO ELETRÔNICA: 19/11/2026, às 10:00h. (horário de Brasilia)	
Sistema Eletrônico Utilizado: www.compras.ma.gov.br **Endereço Eletrônico:** www.compras.ma.gov.br **Endereço para retirada do Edital:** www.compras.gov.ma.br ou www.sead.gov.ma.br/licitacoes/	
VALOR TOTAL ESTIMADO:	**R$ 54.291.200,00 (Cinquenta e quatro milhões, duzentos e noventa e um mil, duzentos reais).**
NATUREZA DO OBJETO:	**BENS COMUNS**
PARTICIPAÇÃO – MEI / ME / EPP	☐ Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06; ☐ Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06; ✓ Licitação de Ampla Participação;
PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS ADEQUADAS/DOCUMENTAÇÃO: até 02 (duas) horas	
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	☐ **GLOBAL** ✓ **POR ITEM** ☐ **POR GRUPO, para o(s) grupos: LOTE e ITEM, observadas as condições definidas neste Edital e anexos.**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO E INTERVALO DE LANCES	✓ **MENOR PREÇO: Intervalo de R$ 100,00 (cem reais)** ☐ **MAIOR DESCONTO: Intervalo de 0,01 %**
MODO DE DISPUTA	✓ **ABERTO** ☐ **ABERTO E FECHADO**
INFORMAÇÕES	
Ato de Designação do(a)Agente de Contratação/Pregoeiro(a): Portaria n° 382/2026 de 10 de agosto de 2026.	
Autoridade Competente/Homologadora: Secretário de Estado da Administração.	
Endereço: Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, 4º andar, s/nº, Calhau - São Luís/MA. CEP: 65074-220.	

SUMÁRIO

1 DO OBJETO....3
2 DA PARTICIPAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA EFETIVAÇÃO DE CADASTRO....3
3 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO À ME, EPP E MEI....5
4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO....5
5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS....7
6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES....8
7 DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA....10
8 DA FASE HABILITAÇÃO....11
9 DO REGISTRO ADICIONAL AO PREÇO DO LICITANTE VENCEDOR....16
10 DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO....16
11 DO RECURSO....17
12 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO....17
13 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS....18
14 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS....19
15 DA CONTRATAÇÃO....19
16 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES....20
17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS....22

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2026 – SALIC/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO – SEAD/03752/2026

EDITAL

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, por meio da Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas - SALIC, instituída e criada nos termos do **Decreto Estadual nº 38.338, de 06 de junho de 2023,** torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, para Registro de Preços, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com critério de julgamento **Menor Preço POR ITEM**, de interesse da Secretaria de Estado da Administração - **SEAD**.

Nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Estadual nº 38.425 de 20 de julho de 2023 alterado pelo Decreto Estadual nº 38.479 de 15 de agosto de 2023, Decreto Estadual nª 38.136, de 06 de março de 2023, Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011, da Lei Estadual n° 10.403, de 29 de dezembro de 2015, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nª 41.738, de 24 de março de 2026** e suas alterações e demais normas aplicáveis e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para aquisição de proteína animal (peixe), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
1.2. A quantidade dos bens/produtos/itens indicados no Termo de Referência (ANEXO I) é estimativa de consumo anual e será solicitada de acordo com as necessidades do Órgão Participante, podendo ser utilizada no todo ou em parte.
1.3. O valor máximo estimado desta licitação é de **R$ 54.291.200,00 (Cinquenta e quatro milhões, duzentos e noventa e um mil, duzentos reais).**
1.4. Havendo divergências entre o descritivo constante no STARTGOV e o descritivo do Termo de Referência do Edital, prevalecerá as especificações constantes no Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA EFETIVAÇÃO DO CADASTRO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado, que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, e estejam previamente registradas no **CADFOR/MA – Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão**, conforme disposto no Decreto Estadual nº 36.170, de 18 de setembro de 2020, observando o seguinte:

2.1.1. A participação no certame dar-se-á por meio do sistema eletrônico StartGov no site www.compras.ma.gov.br, no link “Área do Fornecedor” ícone “Área Restrita do Fornecedor”, mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do credenciado.

2.1.2. A chave de identificação (login) e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, constante no Portal de Compras Governamentais, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, do responsável legal da empresa ou por iniciativa do responsável pelo CADFOR/MA (e-fornecedor), devidamente justificado.

2.1.3. As informações sobre cadastramento e de como participar do procedimento licitatório estão disponíveis no site www.compras.ma.gov.br, menu “Manuais e Downloads” e no link “ Área do Fornecedor”.

2.1.4. O credenciamento do responsável legal para representar os interesses da empresa licitante implica na responsabilidade legal da mesma pelos atos praticados pelo credenciado, bem como a presunção de capacidade técnica para operacionalização do sistema e realização das transações

inerentes ao pregão eletrônico.

2.1.5. É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente.

2.1.5.1. As Licitantes que possuirem o mesmo endereço de IP terá suas propostas desclassificadas, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme inciso I do art. 13º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.1.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no e-fornecedor e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.1.7. A não observancia do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação da licitante.

2.2 Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação, empresas:

2.2.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.2.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

2.3 O impedimento de que trata o item 2.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.2 e 2.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.5 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6 O disposto nos itens 2.2.2 e 2.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.7 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
2.8 A vedação de que trata o item 2.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO À ME, EPP E MEI.

3.1 Na o se aplica a presente licitaça o o tratamento diferenciado e simplificado previsto nos arts.42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (inclusive cota reservada, exclusividade e prefere ncia em caso de empate), uma vez que o valor estimado do item, de **R$ 54.291.200,00 (Cinquenta e quatro milhões, duzentos e noventa e um mil, duzentos reais)**, e superior a receita bruta ma xima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.2 SUBCONTRATAÇÃO

3.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo condições estritamente autorizadas e previstas em Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
4.2 Os licitantes encaminharão, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preco exclusivamente por meio do sistema eletronico StartGov, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desse documento.

4.2.1 será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

4.2.2 serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

4.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto. (INVERSÃO DAS FASES ART. 17, §1º)
4.4 Para a inclusão das propostas, o representante credenciado deverá aceitar eletronicamente o "Termo de Credenciamento" possibilitando à Administração conhecer qual representante está autorizado pela licitante a participar da presente licitação e a "Declaração de Habilitação' informando que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos no presente pregão.
4.5Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
4.6 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.7 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão - CADFOR/MA (e-fornecedor), assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.8 A documentação solicitada para participação deste pregão deverá ser anexada ao sistema conforme o tipo de documento (documentos de proposta de preços e documentos de habilitação).

4.9 A inversão de documentos anexados ao sistema poderá implicar em desclassificação/inabilitação da licitante.

4.10 Todas as declarações exigidas na proposta de preços deverão estar devidamente assinadas pelo representante legal da empresa ou pelo procurador por ele constituído, sob pena de desclassificação do certame, sem prejuízo das sanções constantes deste Edital, quando for pertinente.

4.11 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.12 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu credenciado, não cabendo à Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.13 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.13.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.13.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.13.3 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.13.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.14 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.15 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.14 a 4.16 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.16 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.16.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.16.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.17 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.17.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.17.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando

adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.18 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.19 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Administração, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.19 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese da fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada, assinada pelo representante legal da licitante proponente, para avaliação de sua conformidade, na forma Eletrônica, enviar mediante o preenchimento, no sistema eletrônico no formato PDF, contendo as informações e exigências contidas no Termo de Referência e Edital, com o seguinte conteúdo de apresentação obrigatória:

5.1.1 Número do Pregão, razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), para contato, bem como dados bancários tais como: nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento (caso necessário);

5.1.2 Descrição detalhada dos serviços da presente licitação, em conformidade com a quantidade e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I do edital), contando marca e modelo do item ofertado;

5.1.3 Nome completo do responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;

5.1.4 Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da licitação;

5.1.5 Prazo e local para a entrega do material, conforme Termo de Referência;

5.1.6 Valor unitário e total de cada item assim como total do lote quando for o caso, em algarismo com duas casas decimais e por extenso;

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta na forma do termo de referência, vinculam o licitante.

5.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.5 Serão desclassificadas as propostas que consignarem **preços superiores ao estimados** pela Administração, que apresentem **preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado dos insumos**, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

5.6.1. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais e estaduais, quando participarem de licitações públicas;

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração Pública Estadual por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 51, inciso VIII, da Constituição Estadual; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema **STARTGOV**, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as espécificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.2.3 Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante.

6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR POR ITEM.**

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.9 Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado em primeiro lugar.

6.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "ABERTO",** em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

6.11 A etapa de lances da sessão pública terá **duração de 10 (dez) minutos** e, após, isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** de período de duração da sessão pública.

6.12 Durante o transcurso da sessão pública, as participantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

6.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a fase encerrar-se-á automaticamente.

6.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.15 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será a reabertura para disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

6.16 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.17 Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.17.1 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e a ocorrência será registrada em ata.

6.18 Encerrada a etapa de envios de lances da sessão pública, o pregoeiro **poderá realizar negociação** direta com o licitante que tenha apresentado lance com menor preço, para que seja obtida melhor proposta observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.18.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

6.18.2 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.18.3 O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de, no mínimo 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao lance vencedor após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.18.4 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.18.5 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.18.5.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração; ou

6.18.5.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções

coletivas de trabalho.

6.18.6 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.19 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação, bem como analisará a adequação do objeto ofertado com as especificações técnicas requeridas no Edital e os demais documentos classificatórios.

6.20 Quando o Termo de Referência (TR) prever a apresentação de amostra do objeto licitado, o Pregoeiro exigirá que a licitante classificada em primeiro lugar a apresente, observando-se o procedimento estabelecido no TR.

6.21 No caso de desconexão do pregoeiro com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos seus lances.

6.22 Retornando a conexão do pregoeiro ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.

6.23 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e a ocorrência será registrada em ata.

7. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.1.1 Contiver vícios insanáveis;

7.1.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.1.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.1.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.1.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.1.6 Caso entenda que o preço é inexequível o Pregoeiro deverá, antes de desclasificar a oferta, establecer prazo para que o licitante demostre a exequibilidade de seu preço, através de:

7.1.6.1 planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração;

7.1.6.2 contrato, ainda que em execução, com preços semelhantes.

7.1.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclasificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucesivamente, na ordem de classificação.

7.1.8 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, establecendo prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.1.9 Na hipótese de necesidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema StartGov com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.1.10 A sessão pública e suas continuidades, ocorrerão mediante aviso prévio no sistema StartGov e no site www.sead.ma.gov.br, desta forma, o licitante deverá acompanhar on-line a sessão, conforme determinado pelo pregoeiro, para cumprimento das solicitações efetuadas dentro dos prazos estipulados.

7.1.11 Encerrada a analise quanto à aceitação, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante observando as exigências deste edital.

8. DA FASE HABILITAÇÃO

8.1. Como **condição prévia ao exame da documentação de habilitação** do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro (a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão - CADFOR/MA, no site www.compras.ma.gov.br e/ou SICAF;

8.1.2 Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União, no endereço: (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.4 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6 Para fins de habilitação ao certame, as licitantes, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, que estejam ou não participando na condição de subcontratadas, deverão que comprovar possuir os documentos a seguir, independentes de já possuírem ou não o Certificado de Registro Cadastral - CRC:

8.6.1 Habilitação Jurídica;

8.6.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

8.6.3 Qualificação Técnica;

8.6.4 Qualificação Econômica e Financeira.

8.7 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo **registro cadastral no SICAF ou cadastro de fornecedores – CADFOR (e-fornecedor).**

8.7.1 É dever da licitante encaminhar a documentação de habilitação exigida pelo Edital e que não esteja abrangida pelo CADFOR/MA.

8.7.2 É dever da licitante atualizar previamente a documentação constante do CADFOR/MA para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

8.7.3 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021:

8.9 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.9.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.9.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.9.3 Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.9.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.9.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.9.9 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.9.10 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.9.11 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.9.12 A demonstração da legitimidade do signatário da proposta se dará mediante apresentação da seguinte documentação:

8.9.13 No caso de Procurador:

8.9.13.1 Instrumento de mandato público, ou;

8.9.13.2 Instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa, assinatura digital, que possa ser verificada sua autenticidade, conforme Art. 12 da Lei 14.133/21, juntamente com:

a) Documento de constituição da empresa e alterações, onde se verifique que o sócio subscritor possui legitimidade para outorgar a procuração referida.

b) Célula de Identidade/RG e CPF do procurador.

8.9.14 No caso de sócio-gerente:

8.9.14.1 Documento de constituição da empresa e alterações, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

8.10 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.10.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.10.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal

do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.10.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS (CRF);

8.10.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.10.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado;

8.10.6 Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

8.10.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.11 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

8.11.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II) ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

8.11.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.11.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.11.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.11.4 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

8.11.5 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.11.6. As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo o artigo 69 da lei 14.133/21.
8.11.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante assinatura por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
8.11.8. São definidos como documentos complementares ao balanço patrimonial e necessários à comprovação da qualificação econômico-financeira o termo de abertura e encerramento do livro caixa, demonstração de resultado de exercício e notas explicativas, nos termos do art. 69, I, da lei 14.133/21.

8.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.12.1. Atestado ou licença da Vigilância Sanitária para o(s) veículo(s) de transporte, por se tratar de fornecimento de alimentos perecíveis que exige transporte adaptado com equipamento de refrigeração adequado à sua conservação.
8.12.2 Comprovação de que o licitante possui Selo de Inspeção Municipal – SIM, expedido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento – SEMAPA, ou Selo de Inspeção Estadual – SIE, expedido pela Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED, vinculada à SAGRIMA.
8.12.3. O pescado fornecido deverá ser proveniente de estabelecimento regularmente registrado no serviço oficial de inspeção competente, conforme a legislação aplicável aos produtos de origem animal, devendo o produto e sua rotulagem apresentar a identificação e os elementos de inspeção legalmente exigidos. Serão aceitos produtos submetidos a serviço de inspeção cuja abrangência legal autorize sua comercialização nos municípios previstos para a entrega, observadas as seguintes hipóteses:
I — Serviço de Inspeção Federal (SIF), quando aplicável;
II — Serviço de Inspeção Estadual (SIE), desde que o estabelecimento e o produto estejam regularmente autorizados para comercialização no Estado do Maranhão;
III — Serviço de Inspeção Municipal (SIM), exclusivamente quando sua abrangência territorial autorizar a comercialização nos locais de entrega previstos no contrato, inclusive nas hipóteses legalmente admitidas de atuação por consórcio público intermunicipal; e
IV — Serviço de inspeção municipal ou estadual integrado ao SISBI-POA, quando o estabelecimento e o produto estiverem abrangidos pela autorização correspondente para comercialização no território exigido.
8.12.4. A comprovação deverá guardar correspondência com o estabelecimento produtor e com o produto efetivamente ofertado, não sendo suficiente documento de inspeção cuja abrangência territorial ou material não autorize a comercialização pretendida.
8.12.5. Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do médico veterinário responsável técnico, homologada pelo CRMV, nos termos da Lei nº 5.517/1968 c/c a Lei nº 6.839/1980.
8.12.6 A exigência de registro em conselho profissional e de responsável técnico somente será aplicável ao licitante cuja atividade efetivamente exercida, considerada a legislação específica pertinente, imponha tais obrigações, como poderá ocorrer, conforme o caso, em atividades de processamento, beneficiamento, industrialização ou outras operações reguladas de produtos de origem animal.
8.12.7 Quando legalmente exigível, a comprovação deverá limitar-se aos documentos necessários para demonstrar o atendimento à obrigação normativa aplicável à atividade desenvolvida, vedada a imposição de registro profissional ou de responsável técnico sem fundamento legal específico e sem pertinência com o objeto licitado.
8.12.8 A ausência de exigência de registro no CRMV para atividades de simples comercialização e distribuição não afasta a obrigação de o licitante fornecer produtos regulares, provenientes de estabelecimentos autorizados, observando a legislação sanitária e as condições de transporte,

conservação, rastreabilidade e entrega previstas neste Termo de Referência.

8.12.9 Sendo exigível, nos termos do item 12.3.3, a comprovação do vínculo do responsável técnico com o licitante, que poderá se dar por meio de contrato social (sócio), registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil ou declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de sua anuência, sendo vedada a exigência de vínculo exclusivamente empregatício.

8.12.10 Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante forneceu ou está fornecendo gêneros alimentícios de origem animal congelados (pescado ou proteína animal congelada), em quantidade equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do quantitativo registrado, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.12.11. Será admitido o somatório de atestados para comprovação do quantitativo mínimo exigido. Os atestados deverão conter identificação do emitente (razão social, CNPJ e endereço), descrição do objeto fornecido, quantidades e assinatura do responsável, com indicação de nome completo e cargo/função.

8.12.12 Declaração firmada pelo responsável legal da empresa de que dispõe de todos os equipamentos, materiais e pessoal qualificado necessários e suficientes para a correta execução do objeto.

8.12.13. Declaração, sob as penas da lei, de que realizará o fornecimento obedecendo às normas sanitárias e de medicina e segurança do trabalho, assumindo toda a responsabilidade por eventuais prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros.

8.13. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico- financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam disponiveis para verificação no sistema.

8.14. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.14.6. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.15. Toda documentação exigida no certame poderá ser apresentada em original, por cópia autenticada digitalmente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por outro meio legalmente admitido (Art. 12,IV da Lei Federal nº 14.133/2021). No caso de documentos emitidos em lingua estrangeira, os mesmos deverão estar acompanhados da tradução para a lingua portuguesa nos termos da legislação vigente.

8.16. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.17. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.18. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

8.19. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.19.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.20. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.20.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.21. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.21.6. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02(duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro.

8.21.7. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.22. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.22.6. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.22.7. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.23. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.23.6. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.23.7. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.24. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.25. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.16.1.

8.26. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.27. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. DOS REGISTRO ADICIONAL AO PREÇO DO LICITANTE VENCEDOR

9.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor, devendo tal fato ser consignado na ata da sessão.

9.1.1 A apresentação de propostas adequadas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor, servindo para formação de cadastro reserva de registro de preços.

9.1.2 Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação. O pregoeiro efetuará consulta no Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão - CADFOR/MA(e-fornecedor) e documentação de habilitação, para comprovar a regularidade da situação da aderente à proposta, avaliada na forma deste Edital. O pregoeiro verificará, também, o cumprimento às demais exigências da proposta de preços e habilitação.

9.1.3 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o caput, serão classificados segundo a ordem da fase competitiva.

9.1.4 O licitante que se tornar cadastro reserva será incluído na ata de registro de preços e poderá ser convocado para fornecimento na hipótese de impossibilidade de atendimento pelo anteriormente colocado e nas hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor registrado com melhor classificação.

9.1.5 O licitante incluído como cadastro reserva, por ter aceitado o registro na ata nas mesmas condições do vencedor, caso convocado, estará obrigado ao fornecimento sob pena de sancionamento.

10. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública**. (art.164, Lei Federal 14.133/2021)

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública.

10.3 Se acolhida a impugnação e acarretar alteração do edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.4 As impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos deverão ser anexadas **impreterivelmente** em campo próprio no sistema mediante acesso ao sítio www.compras.ma.gov.br; e também encaminhadas via e-mail: licitacao.salic@sead.ma.gov.br.

10.5 A impugnação e esclarecimento deverá conter os dados do interessado ou de quem o represente, devidamente datado e assinado com o nome, endereço, telefone, data e assinatura, formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos.

10.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.6.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no www.compras.ma.gov.br e publicadas no site da www.sead.ma.gov.br e vincularão os participantes e a Administração.

11. DO RECURSO

11.1 Após a declaração do licitante vencedor, o (a) Pregoeiro (a) abrirá prazo **mínimo de 10 (minutos)**, quando qualquer licitante poderá, imediatamente, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por qual (is) motivo(s).

11.1.1 Havendo quem se manifeste, caberá ao (a) Pregoeiro (a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso,

fundamentadamente.

11.1.2 Nesse momento o (a) Pregoeiro (a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso

11.2 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 **O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata**.

11.4 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.4.1 **A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão**,

11.4.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4.3 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.5 **Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.**

11.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.8 Os recursos poderão ser enviados para o e-mail: licitacao.salic@sead.ma.gov.br

11.9 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.11 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.12 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.compras.ma.gov.br

12. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12.3 Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório quando o seu objeto possuir mais de um item ou lote.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura por e-mail, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
13.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado.
13.4 A ARP poderá ser assinada por meio de assinatura digital, através de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela própria ICP-Brasil.
13.5 A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
13.6 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
13.7 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do disposto do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.7.1 convocar os licitantes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.7.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.8 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
13.9 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
13.10 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
13.11 Ao órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços, em relação às suas próprias contratações, compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pela fornecedora das obrigações contratualmente assumidas e à aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observada a ampla defesa e o contraditório, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.
13.12 Após a autorização do órgão gerenciador, a aquisição ou a contratação deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

14. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1 O fornecedor terá seu registro cancelado pela Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas - SALIC (órgão gerenciador), quando este:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) se recusar a assinar contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
14.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos incisos I e II acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
14.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1 Sendo autorizado a contratação o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços fica obrigado a retirar as respectivas Notas de Empenho e a celebrar os Contratos ou instrumentos equivalentes, nas condições estabelecidas neste Edital e na própria Ata, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação.

15.1.1 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.2 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, e deverá ser celebrado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
15.3 A recusa injustificada do fornecedor beneficiário em retirar a Nota de Empenho ou assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021.
15.4 A contratação fica condicionada à consulta prévia pelos órgãos participantes ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, consoante determina o art. 6º da Lei estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.
15.5 No ato da assinatura do contrato a adjudicatária estabelecida no Maranhão deverá apresentar Certidão Negativa de Débito com a CAEMA (Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão), conforme Decreto estadual nº 21.178, de 26 de abril de 2005.
15.6 No ato da assinatura do contrato, a Administração Pública deverá consultar o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo divulgada no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego, certificando nos autos a regularidade ou irregularidade da pessoa jurídica de direito privado interessada em celebrar o contrato, consoante a Lei Estadual nº 10.612 de 03 de julho de 2017, que alterou o parágrafo único da Lei Estadual nº 9.752, de 10 de janeiro de 2013.
15.7 O fornecedor que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, bem como a manter atualizada, durante a execução do Contrato, toda documentação de habilitação exigida na licitação. O limite para o acrescimo será de 50% (cinquenta por cento).
15.8 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
15.9 Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
15.10 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou receber a nota de empenho, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação,

assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15.11 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.1.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.1.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.1.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.1.4 Deixar de apresentar amostra;

16.1.1.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.2 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.2.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.3 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.4 Fraudar a licitação;

16.1.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.5.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.5.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.5.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.6 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

16.1.7 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2 As peculiaridades do caso concreto

16.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

16.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

16.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1 Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do

valor do contrato licitado.

16.4.2 Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Maranhão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o 16.12 instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

16.10 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

17.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesm horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

17.4 Caberá à licitante interessada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão

pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

17.5 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.6 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório

17.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.9 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.10 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria de Estado da Administração.

17.12 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de erros ou falhas, esta somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com e a ocorrência será registrada em ata.

17.13 A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

17.14 Nas hipóteses de anulação/revogação será assegurado aos interessados o exercício prévio do contraditório e da ampla defesa.

17.15 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.16 Toda documentação exigida no certame poderá ser apresentada em original, por cópia autenticada digitalmente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por outro meio legalmente admitido (Art. 12,IV da Lei Federal nº 14.133/2021). No caso de documentos emitidos em lingua estrangeira, os mesmos deverão estar acompanhados da tradução para a lingua portuguesa nos termos da legislação vigente.

17.17 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

17.18 As declarações da empresa licitante solicitadas no edital deverão ser assinadas e identificadas (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, não havendo a necessidade de autenticação do documento.

17.19 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site www.compras.ma.gov.br e www.sead.ma.gov.br, onde poderá ser consultado gratuitamente.

17.20 As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão disponibilizados na página www.compras.ma.gov.br e no site www.sead.ma.gov.br na sede da SALIC.

17.21 Ao adquirir o Edital da SALIC, o interessado deverá estar ciente da necessidade de acompanhamento, na página www.compras.ma.gov.br e no site www.sead.ma.gov.br, de eventuais notificações e comunicações.

17.22 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor;
17.23 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	**Termo de Referência**
ANEXO II	**Minuta da Ata de Registro de Preços**
ANEXO III	**Minuta do Contrato**

São Luís/MA, 04 de novembro de 2026.

Aline Pinheiro Vasconcelos
Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégica
(data e assinatura digital)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2026 – SALIC/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEAD/ 03752/2026
ANEXO I

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de preço para aquisição de proteína animal (peixe), para atender às necessidades dos órgãos demandantes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas na planilha de aquisição abaixo, conforme condições, especificações, quantitativos, exigências e estimativas estabelecidos neste Termo de Referência.

Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unit	Valor Total
Peixe - Espécie: Pescadinha ou similar; Requisito: congelado; Tipo de embalagem: plástica transparente com logos identificadoras; Rótulo: contendo, no mínimo, peso líquido, marcas e carimbos oficiais; Entrega: em caminhão baú refrigerado; Outras características: cada saco contendo 2kgs.	KG	2.495.000	21,76	54.291.200,00

1.2. A unidade de medida do objeto é o **quilograma (kg)**, e o valor unitário refere-se ao quilograma. Os pedidos serão feitos e as entregas realizadas em **pacotes de 2 (dois) quilos**, devendo as quantidades solicitadas nas ordens de fornecimento ser sempre múltiplas de 2 kg. O quantitativo total registrado de 2.495.000 kg corresponde a 1.247.500 (um milhão duzentos e quarenta e sete mil) pacotes.
1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.
1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
1.5. A vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes observará o disposto no item 14 deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Para contratação:
2.1.1. O registro de preços para aquisição de proteína animal (peixe) visa atender às demandas dos órgãos participantes, justificando-se a disponibilização de quantitativo suficiente para suprir suas necessidades, com vistas a garantir o regular desempenho das atividades desenvolvidas no âmbito da Administração Pública Estadual.
2.1.2. A contratação tem como objetivo suprir as necessidades constantes de proteína animal (peixe) dos órgãos participantes, proporcionando condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades finalísticas e buscando viabilizar as condições e os meios necessários para garantir a Segurança Alimentar e Nutricional da população em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar, oferecendo alimentação saudável, visando a melhoria das condições nutricionais e sociais, garantindo o equilíbrio nutricional, evitando a desnutrição e fortalecendo a cidadania e a dignidade daqueles que se encontram desprotegidos.
2.1.3. Desse modo, considerando a necessidade exposta e considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, fundamenta-se o prosseguimento dessa contratação de modo a dar continuidade, viabilidade e condições à prestação de serviços públicos, com fulcro no inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9°, inciso I da IN 58/2022.
2.1.4. Neste sentido, a atenção do Governo Estadual para com a questão da garantia de direitos por

uma alimentação adequada e saudável, justifica o referido Termo de Referência.

2.2. Para a adoção do Sistema de Registro de Preços:

2.2.1. A opção pelo Sistema de Registro de Preços – SRP tem como um de seus objetivos principais o princípio da economicidade, pois, diferentemente da licitação convencional, não há compromisso de contratação nem de utilização dos quantitativos totais estimados. O SRP constitui importante instrumento de gestão nas hipóteses em que as demandas são incertas, frequentes ou de difícil mensuração.

2.2.2. Em consonância com o Decreto Estadual nº 38.136/2023 e, subsidiariamente, com o Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamentam o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 78, IV, da Lei nº 14.133/2021, verifica-se a viabilidade de realização de licitação sob o regime de Registro de Preços, por prazo fixo e determinado, para os bens comuns que se pretende adquirir.

2.2.3. A adoção do SRP mostra-se adequada em razão da natureza recorrente e parcelada dos fornecimentos, da existência de múltiplos órgãos demandantes e da necessidade de permitir contratações futuras e graduais, conforme a efetiva necessidade da Administração.

2.2.4. O SRP possibilita o planejamento conjunto da demanda e o registro prévio dos preços, das condições de fornecimento e dos fornecedores, permitindo que as contratações decorrentes da Ata sejam formalizadas de acordo com as necessidades efetivamente verificadas em cada órgão.

2.2.5. A utilização do SRP evita a aquisição imediata de quantitativos que poderão não ser integralmente necessários, sem prejuízo do atendimento das demandas durante a vigência da Ata. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados.

2.2.6. A solução favorece, ainda, a centralização do planejamento e da seleção do fornecedor, a padronização dos produtos, a uniformização dos níveis de qualidade e a obtenção de ganhos de escala, além de reduzir o risco de fracionamento indevido de despesas e conferir maior agilidade às contratações.

2.3. Previsão no Plano de Contratações Anual:

2.3.1. Diante do exposto e em observância ao que aduz o inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 7°, inciso IX da IN 58/2022 da SEGES a contratação pretendida está em conformidade com os ditames legais, uma vez que encontra previsão no Plano Anual de Contratações.

3. DA MODALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação do presente objeto se dará pelo Sistema de Registro de Preços, por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento o menor Preço por item.

3.2. A licitação será realizada no Sistema StartGov e divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). A licitação e a contratação reger-se-ão pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Estaduais nº 38.425/2023, nº 38.479/2023, nº 38.134/2023, nº 38.136/2023 e nº 38.137/2023, com suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, as demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

3.3. DA INVERSÃO DAS FASES

3.3.1. Nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, adota-se a inversão das fases do procedimento, com a realização da habilitação antes da apresentação das propostas e lances e do julgamento, devendo essa ordem constar expressamente do edital.

3.3.2. A medida é tecnicamente justificada pela dimensão da contratação, que a R$ 54.291.200,00 (Cinquenta e quatro milhõ es, duzentos e noventa e um mil, duzentos reais) de atender as demandas dos órgãos, proteína animal (peixe) - para as dependências dos órgãos participantes, proporcionando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades administrativas inerentes aos órgãos, proporcionando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades fins dos mesmos,

buscando viabilizar as condições e os meios necessários para garantir a Segurança Alimentar e Nutricional da população em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar, oferecendo alimentação saudável, visando a melhoria das condições nutricionais e sociais, garantindo dessa forma o equilíbrio nutricional, evitando a desnutrição, fortalecendo a cidadania e a dignidade daqueles que estão desprotegidos.

3.3.3. A adoção da inversão das fases de habilitação e julgamento justifica-se pelas particularidades logísticas e operacionais da contratação, que envolve o fornecimento e a distribuição de produtos alimentícios perecíveis, especialmente congelados, a múltiplos órgãos e unidades da Administração Pública Estadual. A execução do objeto exige estrutura logística compatível com as características dos produtos, capacidade de armazenamento e transporte sob condições adequadas de conservação, observância das normas sanitárias aplicáveis e disponibilidade de recursos econômico-financeiros suficientes para assegurar a regularidade, a pontualidade e a continuidade dos fornecimentos. Nesse contexto, a verificação prévia das condições de habilitação permitirá que a etapa competitiva seja realizada entre licitantes que tenham demonstrado, documentalmente, o atendimento aos requisitos de qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e regularidade sanitária, bem como às demais exigências de habilitação pertinentes e proporcionais ao objeto. A medida busca reduzir o risco de participação efetiva na disputa de preços de empresas desprovidas das condições necessárias à execução contratual, bem como prevenir atrasos decorrentes da posterior inabilitação de licitantes classificados em primeiro lugar, da necessidade de convocação de remanescentes e da repetição de atos processuais. Tais ocorrências podem comprometer o cronograma de abastecimento, a disponibilidade dos alimentos e a continuidade dos serviços prestados pelos órgãos destinatários, circunstâncias especialmente relevantes em razão da natureza perecível dos produtos e da necessidade de manutenção da cadeia de frio durante o armazenamento e o transporte.

3.3.4. A inversão das fases não implica a criação de requisitos adicionais de habilitação, a alteração do critério de julgamento ou a restrição indevida à competitividade, devendo ser preservados os princípios da isonomia, da legalidade, da motivação, do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação aplicável. As exigências de habilitação permanecerão restritas àquelas legalmente admitidas, pertinentes e proporcionais às características e aos riscos da contratação, com especial atenção à comprovação da capacidade econômico-financeira dos licitantes e ao atendimento das condições de regularidade sanitária exigíveis para o fornecimento dos produtos. Considerando a abrangência da distribuição, a multiplicidade de unidades destinatárias, a necessidade de cumprimento dos prazos de entrega e os cuidados específicos exigidos para a conservação de alimentos congelados, entende-se que a antecipação da análise da habilitação constitui medida apta a conferir maior segurança e eficiência ao procedimento licitatório, mitigando o risco de atrasos na contratação e de descontinuidade do abastecimento. Assim, desde que devidamente fundamentada nos autos e observados os pressupostos legais para sua adoção, a inversão das fases revela-se adequada ao interesse público, uma vez que os benefícios esperados em termos de confiabilidade da seleção, racionalidade processual e segurança do fornecimento justificam o correspondente custo procedimental.

4. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- SAF - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
- SEGOV – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
- SEAD – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
- SEPA - SECRETARIA DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos Gerais de Contratação

Sustentabilidade

5.1.1. A contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 11.346/2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, cujo art. 2º dispõe que "a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população".
5.1.2. Nos termos do art. 3º da referida Lei, "a segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis".
5.1.3. Com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a contratada deverá: (i) utilizar embalagens atóxicas, adequadas ao contato com alimentos e em conformidade com a legislação sanitária, preferencialmente recicláveis; (ii) manter a cadeia de frio durante o armazenamento e o transporte, de modo a evitar perdas e desperdício de alimentos; e (iii) dar destinação ambientalmente adequada aos produtos recolhidos ou rejeitados e aos resíduos gerados na execução do objeto.

5.2. Da vedação de contratação de marca ou produto:
5.2.1. Não será indicada ou exigida marca específica, admitindo-se produtos que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas.

5.3. Garantia da contratação:
5.3.1. Nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual constitui faculdade da Administração Pública, cuja adoção deve ser avaliada à luz das características do objeto, dos riscos envolvidos e das condições de execução contratual. No presente caso, embora o valor estimado do registro de preços seja de R$ 54.291.200,00 (Cinquenta e quatro milhõ es, duzentos e noventa e um mil, duzentos reais), esse montante representa uma estimativa para futuras e eventuais contratações, não constituindo obrigação de aquisição integral pela Administração. A efetiva contratação estará condicionada à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e à formalização dos instrumentos pertinentes, conforme as condições estabelecidas no edital e na ata de registro de preços. Quanto aos riscos da contratação, reconhece-se que o fornecimento de proteína animal envolve aspectos específicos, especialmente a perecibilidade dos produtos, a necessidade de manutenção das condições adequadas de conservação e transporte, a logística de distribuição para as unidades demandantes e o cumprimento dos prazos de entrega, cuja inobservância poderá comprometer o abastecimento e ocasionar prejuízos à prestação dos serviços públicos atendidos.
Não obstante, a Administração poderá mitigar tais riscos mediante o estabelecimento de especificações técnicas e sanitárias adequadas, cronogramas e prazos de entrega compatíveis com as necessidades de abastecimento, critérios objetivos de recebimento e rejeição de produtos, fiscalização da execução, aplicação das sanções legalmente cabíveis e adoção das medidas administrativas previstas na legislação para assegurar a continuidade do fornecimento.
Considerando esses fatores, a Administração opta pela não exigência de garantia contratual, desde que a análise de riscos demonstre que os mecanismos de controle e fiscalização previstos são suficientes para mitigar os riscos identificados, sem prejuízo da responsabilização do fornecedor por eventual inadimplemento.
A decisão busca preservar a competitividade do certame e evitar custos adicionais aos licitantes que possam repercutir nos preços ofertados, em observância aos princípios da economicidade, da proporcionalidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, sem afastar a necessidade de acompanhamento rigoroso da execução contratual.

6. TRATAMENTO DIFERENCIADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Não se aplica à presente licitação o tratamento diferenciado e simplificado previsto nos arts. 42 a

49 da Lei Complementar nº 123/2006 (inclusive cota reservada, exclusividade e preferência em caso de empate), uma vez que o valor estimado do item, R$ 54.291.200,00 (Cinquenta e quatro milhõ es, duzentos e noventa e um mil, duzentos reais), é superior à receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Subcontratação

6.2.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto.

7. MODELO DE EXECUÇÃO OBJETO

7.1. ESPECIFICAÇÕES

7.1.1. PEIXE, tipo: pescadinha e/ou similar, congelada, acondicionada em embalagem plástica transparente com as logos identificadoras. Rótulo contendo no mínimo, o peso líquido, marcas e carimbos oficiais. Entrega em caminhão baú refrigerado, para manter a qualidade do peixe até o consumidor final e garantir a segurança alimentar.

7.1.2. Validade do produto não poderá ser inferior a 04 meses, contados a partir da data de sua entrega. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da MAPA inclusive apresentando, em sua embalagem, as marcas e carimbos oficiais pertinentes. Rotulagem contendo no mínimo, peso líquido, marcas e carimbos oficiais, SIM OU SIE e prazo de validade. Conforme Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal - Riispoa - Decreto nº 9.013/2017 alterado pelo Decreto Nº 10.468, de 15 de agosto de 2020.

7.1.3. Embalagem de 2kg por unidade.

7.2. Condições de Entrega

7.3. Entrega em caminhão baú refrigerado.

7.3.1. As entregas serão realizadas em São Luís e nos demais municípios da Região Metropolitana da Grande São Luís, definida pela Lei Complementar Estadual nº 174, de 25 de maio de 2015, nos locais indicados por cada órgão participante na respectiva ordem de fornecimento, cabendo ao órgão a elaboração do cronograma de entregas.

7.3.2. O prazo de entrega será de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento pela contratada, observado o cronograma estabelecido pelo órgão demandante.

7.3.3. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, mediante solicitação justificada da contratada, desde que devidamente autorizado pelo órgão demandante.

7.3.4. A contratada deverá comunicar ao órgão demandante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação.

7.3.5. A contratada deverá entregar o peixe in caminhão baú refrigerado, equipado com câmara fria e devidamente adaptado para o transporte de pescados congelados, devendo comprovar essa condição sempre que solicitado pelo gestor do contrato.

7.3.6. Os peixes deverão ser entregues em embalagens (sacos plásticos) resistentes e apropriadas, com 2 (dois) quilos cada, conforme item 7.1.3.

7.3.7. O gestor do contrato poderá indicar servidor para acompanhar a pesagem e a embalagem do pescado no local de armazenagem da contratada, ocasião em que verificará a conformidade do local de guarda.

7.3.8. O pescado deverá ser armazenado em câmara fria, na temperatura adequada ao congelamento, de forma a preservar sua qualidade nutritiva e organoléptica.

7.3.9. Todos os empregados da contratada, ainda que temporários, que manusearem o pescado deverão estar uniformizados e utilizar os EPIs necessários, e as demais pessoas que acompanharem as entregas deverão utilizar luvas, botas de borracha, gorro e avental, todos na cor branca. A contratada deverá apresentar ao gestor do contrato, no início da execução, os atestados de saúde ocupacional

(admissional, periódico e demissional, quando for o caso) desses empregados, nos termos da legislação.

7.4. Da Garantia

7.4.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

8.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Rotinas de Fiscalização

8.13. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o

fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

Fiscalização Administrativa

8.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.16.. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

8.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8**.18.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, a autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

b) emitir as ordens de fornecimento, indicando quantidades, locais e cronograma de entrega;

c) receber os produtos nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

d) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações deste Termo de Referência;

e) comunicar a CONTRATADA, após a apresentação da nota fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos;
f) fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
g) efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e nas condições previstos no edital, neste Termo de Referência e no contrato;
h) notificar, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São Obrigações da Contratada:
a) entregar os produtos novos e de primeira qualidade, conforme as especificações deste Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços, sob pena de rejeição pela fiscalização;
b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
d) informar à CONTRATANTE o banco, a agência e o número da conta corrente para crédito dos pagamentos;
e) assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução do contrato;
f) substituir, no prazo previsto no item 11.2, os produtos com validade vencida ou que não estejam em conformidade com este Termo de Referência e com a proposta de preços, por outros com as mesmas especificações;
g) comunicar ao órgão demandante, no prazo previsto no item 7.3.4, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega;
h) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, observada a vedação de subcontratação prevista no item 6.2.1;
i) responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
j) prever em seu orçamento todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao completo fornecimento dos produtos descritos neste Termo de Referência.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta.
11.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e da quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
11.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
11.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a empresa para emissão de

nota fiscal da parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
11.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
11.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.8. Prazo e forma de pagamento
11.8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa, após o documento de cobrança ser devidamente atestado, assinado e datado por quem de direito.
11.8.2. O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, considerando-se data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
11.8.3. Ocorrendo atraso no pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, mediante a fórmula EM = I × N × VP, em que: EM = encargos moratórios; I = índice de atualização financeira, sendo \(I = \frac{6/100}{365}\); N = número de dias entre a data prevista e a do efetivo pagamento; e VP = valor da parcela em atraso.
11.8.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
11.8.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de documento oficial que comprove o direito ao tratamento tributário favorecido.
11.8.6. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação, e a CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, assegurado o contraditório.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

12.1. Forma de seleção e critério de julgamento
12.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com inversão de fases (item 3.3) e critério de julgamento pelo menor preço por item, observados os valores unitários máximos constantes da tabela do item 1.1.

12.2. Forma de fornecimento
12.2.1. O fornecimento será parcelado, conforme a necessidade de cada órgão participante, mediante ordens de fornecimento.

12.3. Qualificação técnica
12.3.1. Atestado ou licença da Vigilância Sanitária para o(s) veículo(s) de transporte, por se tratar de fornecimento de alimentos perecíveis que exige transporte adaptado com equipamento de refrigeração adequado à sua conservação.
12.3.2. Comprovação de que o licitante possui Selo de Inspeção Municipal – SIM, expedido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento – SEMAPA, ou Selo de Inspeção Estadual – SIE, expedido pela Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED, vinculada à SAGRIMA.
12.3.2.1. O pescado fornecido deverá ser proveniente de estabelecimento regularmente registrado no

serviço oficial de inspeção competente, conforme a legislação aplicável aos produtos de origem animal, devendo o produto e sua rotulagem apresentar a identificação e os elementos de inspeção legalmente exigidos. Serão aceitos produtos submetidos a serviço de inspeção cuja abrangência legal autorize sua comercialização nos municípios previstos para a entrega, observadas as seguintes hipóteses:
I — Serviço de Inspeção Federal (SIF), quando aplicável;
II — Serviço de Inspeção Estadual (SIE), desde que o estabelecimento e o produto estejam regularmente autorizados para comercialização no Estado do Maranhão;
III — Serviço de Inspeção Municipal (SIM), exclusivamente quando sua abrangência territorial autorizar a comercialização nos locais de entrega previstos no contrato, inclusive nas hipóteses legalmente admitidas de atuação por consórcio público intermunicipal; e
IV — Serviço de inspeção municipal ou estadual integrado ao SISBI-POA, quando o estabelecimento e o produto estiverem abrangidos pela autorização correspondente para comercialização no território exigido.

12.3.2.2. A comprovação deverá guardar correspondência com o estabelecimento produtor e com o produto efetivamente ofertado, não sendo suficiente documento de inspeção cuja abrangência territorial ou material não autorize a comercialização pretendida.

12.3.3. Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do médico veterinário responsável técnico, homologada pelo CRMV, nos termos da Lei nº 5.517/1968 c/c a Lei nº 6.839/1980.

12.3.3.1. A exigência de registro em conselho profissional e de responsável técnico somente será aplicável ao licitante cuja atividade efetivamente exercida, considerada a legislação específica pertinente, imponha tais obrigações, como poderá ocorrer, conforme o caso, em atividades de processamento, beneficiamento, industrialização ou outras operações reguladas de produtos de origem animal.

12.3.3.2. Quando legalmente exigível, a comprovação deverá limitar-se aos documentos necessários para demonstrar o atendimento à obrigação normativa aplicável à atividade desenvolvida, vedada a imposição de registro profissional ou de responsável técnico sem fundamento legal específico e sem pertinência com o objeto licitado.

12.3.3.3. A ausência de exigência de registro no CRMV para atividades de simples comercialização e distribuição não afasta a obrigação de o licitante fornecer produtos regulares, provenientes de estabelecimentos autorizados, observando a legislação sanitária e as condições de transporte, conservação, rastreabilidade e entrega previstas neste Termo de Referência.

12.3.4. Sendo exigível, nos termos do item 12.3.3, a comprovação do vínculo do responsável técnico com o licitante, que poderá se dar por meio de contrato social (sócio), registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil ou declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de sua anuência, sendo vedada a exigência de vínculo exclusivamente empregatício.

12.3.5. Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante forneceu ou está fornecendo gêneros alimentícios de origem animal congelados (pescado ou proteína animal congelada), em quantidade equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do quantitativo registrado, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

12.3.6. Será admitido o somatório de atestados para comprovação do quantitativo mínimo exigido. Os atestados deverão conter identificação do emitente (razão social, CNPJ e endereço), descrição do objeto fornecido, quantidades e assinatura do responsável, com indicação de nome completo e cargo/função.

12.3.7. Declaração firmada pelo responsável legal da empresa de que dispõe de todos os equipamentos, materiais e pessoal qualificado necessários e suficientes para a correta execução do objeto.

12.3.8. Declaração, sob as penas da lei, de que realizará o fornecimento obedecendo às normas

sanitárias e de medicina e segurança do trabalho, assumindo toda a responsabilidade por eventuais prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros.

12.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.4.2. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, limitados ao último exercício no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, conforme § 6º do mesmo artigo.

12.4.3. Comprovação de que o licitante apresenta índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), calculados com base nas seguintes fórmulas:

a) **Liquidez Geral (LG):** \(\frac{\text{Ativo\ Circulante}+\text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo\ Circulante}+\text{Passivo\ Não Circulante}}\);
b) **Solvência Geral (SG):** \(\frac{\text{Ativo\ Total}}{\text{Passivo\ Circulante}+\text{Passivo\ Não Circulante}}\);
c) **Liquidez Corrente (LC):** \(\frac{\text{Ativo\ Circulante}}{\text{Passivo\ Circulante}}\).

12.4.4. Caso o licitante apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices previstos no subitem 12.4.3, deverá comprovar patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, como requisito alternativo de qualificação econômico-financeira.

12.4.5. Os índices econômico-financeiros exigidos deverão ser justificados no processo administrativo, mediante avaliação de sua pertinência e proporcionalidade em relação ao objeto, às condições de fornecimento e aos riscos da contratação, de modo a não restringir indevidamente a competitividade do certame.

13. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP poderão aderir à Ata na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

13.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, podendo o órgão gerenciador rejeitar adesões que possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos, às contratações dos órgãos participantes ou à sua capacidade de gerenciamento.

13.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

13.4. O prazo de que trata o item 13.3 poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o prazo de vigência da Ata.

13.5. O órgão ou entidade integrante da Ata poderá aderir, na qualidade de não participante, a item para o qual não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 13.1.

13.6. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata para o gerenciador e para os participantes.

13.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do

quantitativo de cada item registrado na Ata para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

14. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor e comprovação da vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Na hipótese de prorrogação da Ata, os quantitativos originalmente registrados serão renovados integralmente, por igual período, desde que haja previsão expressa no edital e na Ata, comprovação da vantajosidade dos preços, anuência do fornecedor e observância da regulamentação aplicável, mediante decisão devidamente fundamentada da Administração.

14.3. Os contratos decorrentes da Ata terão vigência inicial de 12 (doze) meses, admitidas as prorrogações legalmente cabíveis, e observarão, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual quando ultrapassarem 1 (um) exercício financeiro.

14.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substitutivo deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

14.5. A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021, devendo o instrumento ser assinado no prazo de validade da Ata.

14.6. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

15.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

15.2. Os preços contratados ou registrados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da Administração, constante dos autos do processo administrativo.

15.3. Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços serão reajustados pela variação acumulada do IPCA/IBGE — Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

15.4. O primeiro reajuste terá como marco inicial a data-base do orçamento estimado da Administração. Os reajustes subsequentes terão como marco inicial a data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

15.5. O reajuste será calculado mediante aplicação da variação acumulada do índice no período de 12 (doze) meses, observada a seguinte fórmula: PR = P × F, em que PR corresponde ao preço reajustado, P corresponde ao preço vigente antes do reajuste e F corresponde ao fator da variação acumulada do índice aplicável no período.

15.6. O reajuste poderá ser processado de ofício pela Administração ou mediante requerimento do contratado, instruído com memória de cálculo, indicação do período apurado, índice utilizado e valor atualizado pretendido.

15.7. O pedido de reajuste deverá ser apresentado durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou do contrato. Havendo prorrogação contratual, eventual reajuste relativo ao período anterior deverá ser requerido antes da assinatura do termo de prorrogação, sob pena de preclusão quanto ao período pretérito.
15.8. O reajuste incidirá apenas sobre parcelas, fornecimentos, serviços, etapas ou obrigações contratuais executadas após o transcurso da anualidade, não alcançando obrigações integralmente executadas, recebidas, liquidadas ou pagas antes do marco reajustável.
15.9. O reajuste será formalizado por apostilamento quando não houver alteração do objeto, dos quantitativos, das condições de execução ou de outras cláusulas contratuais.
15.10. Na Ata de Registro de Preços, o reajuste dos preços registrados observará a anualidade, o índice aplicável e a memória de cálculo, sem exigência de pesquisa de mercado como condição autônoma para a simples aplicação do índice.
15.11. A comprovação da vantajosidade do preço registrado será realizada para fins de prorrogação da Ata de Registro de Preços, adesão por órgão ou entidade não participante, celebração de contratação decorrente da ata ou manutenção do registro quando houver indício de preço superior ao praticado no mercado.
15.12. O reajuste da Ata de Registro de Preços não altera automaticamente os contratos dela decorrentes já celebrados. Cada contrato observará sua própria vigência, saldo, execução, marco de anualidade e formalização específica pelo órgão ou entidade contratante.
15.13. O reajuste previsto nesta cláusula não se confunde com revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato imprevisível, fato previsível de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou alteração superveniente de tributos ou encargos legais, hipóteses que dependerão de processo administrativo próprio, prova do fato gerador e demonstração analítica do impacto nos custos.

16. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
16.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
16.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
16.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
16.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
16.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
16.1.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 16.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
16.1.7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
16.1.8. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
16.1.9. Por razão de interesse público;
16.1.10. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
16.1.11. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar

superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

17. DAS PENALIDADES

17.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

17.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

17.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

17.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 16.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

Das penalidades Contratuais

17.5. Será responsabilizado administrativamente o CONTRATADO pelas seguintes infrações, consoante dispõe o art. 155 da Lei 14.133/2021:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar a declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

17.6. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no edital as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.7. Na aplicação das sanções serão consideradas:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes e atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

17.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações previstas nas alíneas b, c, d, e, f e g do item 17.5, quando não se justificar a imposição de

penalidade mais grave, observados os limites e condições previstos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
17.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência das infrações previstas nas alíneas h, i, j, k e l do item 17.5, bem como das infrações previstas nas alíneas b, c, d, e, f e g quando as circunstâncias do caso justificarem a imposição de sanção mais grave, observado o art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
17.10. As sanções previstas neste Contrato serão aplicadas, conforme o caso, consoante dispõe os artigos 155 e 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa.

18. DA ANTICORRUPÇÃO

18.1 Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei n° 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.
18.2. Sendo assim, na execução do presente contrato, é vedado à requisitante e ao contratado e/ou ao empregado, preposto e/ou gestor seu:
a) Ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;
b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei n° 12.846/2013;
c) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
d) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
e) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
f) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
g) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n° 12.846/2013, do Decreto n° 11.129/2022 e alterações ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.
18.3. Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.
18.4. Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.
18.5. Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

19. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1 O valor estimado total da contratação é de R$ 54.291.200,00 (Cinquenta e quatro milhõ es, duzentos e noventa e um mil, duzentos reais), conforme custos.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

Thâmara Ferraz Garcia Gaglianone
Assessora Senior

Tonha Cláudia Barroso Soares Tavares
Supervisora de Planejamento– SALIC/SEAD

Pablo Pereira Nascimento
Superintendente de Planejamento– SALIC/SEAD

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2026 – SALIC/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEAD/ 03752/2026
ANEXO II

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2026 – SEAD

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD/MA, através da SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC**, órgão instituído pelo Decreto Nº 38.228, de 06 de junho de 2023, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, 4º andar, s/nº, Calhau - São Luís/MA. CEP: 65074-220, doravante denominado Órgão Gerenciador, neste ato representado pela Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas, a Sra. ALINE PINHEIRO VASCONCELOS, conforme portaria n°153 de 21 de junho de 2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto n° 11.462 de 31 de março de 2023, na Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2011, Lei Estadual 9.529, de dezembro de 2011, Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015 e no Decreto Estadual 38.136, de 06 de março de 2023 e demais legislações aplicadas à espécie para atender as demandas da Secretaria de Estado de Administração.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES

Parágrafo Primeiro - - A presente Ata tem como objeto para Registro de Preço para Aquisição de proteína animal (peixe) de interesse do(s) órgão(s) participante(s), que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), conforme consta nos autos do Processo Administrativo n° 03752/2026– SALIC/SEAD.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas na Ata de Registro de Preços, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados, as especificações do objeto, fornecedor e demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
CNPJ: N° XXXXXXXXX	Telefone / Fax: (XX) XXXXXXXXXX
Endereço: XXXXXXXXXXXXXXX	E-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Representante Legal: xxxxxxxxxxxxxx	CPF: xxxxxxxx
	Carteira de xxxxxxxxxxxxxxxxx

Quadro de Especificações

Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unit	Valor Total
Peixe - Espécie: Pescadinha ou similar; Requisito: congelado; Tipo de embalagem: plástica transparente com logos identificadoras; Rótulo: contendo, no mínimo, peso líquido, marcas e carimbos oficiais; Entrega: em caminhão baú refrigerado; Outras características: cada saco contendo 2kgs.	KG	2.495.000	21,76	54.291.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro - A presente Ata terá validade de 1 (um) ano, contados a partir de sua publicação no PNCP, podendo ser renovada por igual período de acordo com o estabelecido no Diário, conforme ETP, Item 3.2.

Parágrafo segundo - Na hipótese de prorrogação da Ata, os quantitativos originalmente registrados serão renovados integralmente, por igual período, desde que haja previsão expressa no edital e na Ata, comprovação da vantajosidade dos preços, anuência do fornecedor e observância da regulamentação aplicável, mediante decisão devidamente fundamentada da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD/MA, através da SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC, por meio da Superintendência de Registro de Preços, consoantes Decreto Estadual n°38.338, de 06 de junho de 2023.

Parágrafo Segundo – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições e/ou contratações do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro – A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos e/ou serviços nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante.

Parágrafo Segundo – O prazo para o início de fornecimento dos produtos e/ou serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, conforme consta no Edital e respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A empresa beneficiária desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou serviços, observadas as condições fixadas no Edital e respetivo Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços

praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a fornecedor beneficiário e órgão gerenciador da ata, respectivamente, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo Quarto – A solicitação de adesão deverá ser encaminhada ao órgão gerenciador constando todos os itens a serem aderidos com seus respectivos valores e o valor total, e o documento timbrado da empresa beneficiária da ata mencionando os itens, valores unitários e valor total aceitado.

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, e nas seguintes hipóteses:

a) O Fornecedor descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
b) Se recusar a assinar contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
d) Sofrer sanção prevista nos incisos I, II, III e/ou IV do caput do art. 156 da Lei n° 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela;

Parágrafo Quarto – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto – Após o cancelamento da Ata de Registro de Preços, a administração poderá

convocar os fornecedores licitantes que constarem no anexo I obedecendo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2026 – SALIC e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo terceiro - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

São Luís – MA, xx de xxxxxxxxxxx de 2026.

Aline Pinheiro Vasconcelos
Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas
SALIC/SEAD

XXXXXXX (representante legal
Xxxxxxxxxxxx (empresa beneficiária)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2026 – SALIC/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEAD/ 03752/2026

ANEXO I

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cadastro de Reserva dos Fornecedores

Classificação	Fornecedor licitante	CNPJ	ITENS	Tipo de Registro
xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2026 – SALIC/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEAD/ 03752/2026

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXXX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEAD/03752/2026 - SALIC/SEAD

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA ..... E A EMPRESA ....., PARA AQUISIÇÃO DE PROTEÍNA ANIMAL (PEIXE), DECORRENTE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O **ESTADO DO MARANHÃO**, através da ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., situada na ....., órgão da Administração Pública, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, ..., RG nº ....., CPF nº ....., residente nesta Capital, e de outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., Inscrição Estadual nº ....., situada na ....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por ....., RG nº ....., CPF nº ....., têm, entre si, ajustado o presente,, e RESOLVEM celebrar o presente Contrato para aquisição de proteína animal (peixe), decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº XXXXXX/2026 - SALIC/MA e da Ata de Registro de Preços nº XXXX/2026 - SEAD, nos autos do Processo Administrativo nº SEAD/03752/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Estaduais nº 38.134/2023, nº 38.136/2023, nº 38.137/2023 e nº 38.425/2023, alterado pelo Decreto Estadual nº 38.479/2023, e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente, no que couber e sem afastar a regulamentação estadual, o Decreto Federal nº 11.462/2023 e as demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de proteína animal (peixe), para atender às necessidades da CONTRATANTE, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e na proposta de preços da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O produto a ser fornecido é peixe, espécie pescadinha ou similar, congelado, acondicionado em embalagem plástica transparente, resistente, atóxica e apropriada ao contato com alimentos, com logos identificadoras, em sacos de 2 (dois) quilogramas, com rótulo contendo, no mínimo, peso líquido, identificação do produto e do estabelecimento produtor, marcas e carimbos oficiais de inspeção, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação sanitária aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A unidade de medida e de pagamento é o quilograma (kg). Os pedidos e as entregas serão realizados em pacotes de 2 (dois) quilogramas, devendo os quantitativos das ordens de fornecimento ser sempre múltiplos de 2 kg, sem alteração da unidade de preço registrada na Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Integra o objeto deste Contrato o quantitativo discriminado no quadro abaixo, a ser preenchido de acordo com a contratação autorizada e com a proposta adjudicada, observado o saldo disponível na Ata de Registro de Preços.

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor unitário R$/kg	Valor total R$
01	Pescadinha ou similar, congelada, em sacos de 2 kg, conforme esta Cláusula.	kg			

PARÁGRAFO QUARTO - O quantitativo contratado é próprio deste instrumento e não se confunde com o quantitativo global estimado do registro de preços, nem autoriza a utilização de saldo destinado a outro órgão sem a correspondente autorização do órgão gerenciador.

PARÁGRAFO QUINTO - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns e não se enquadram como bens de luxo, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº XXXX/2026-SALIC/MA e seus anexos, especialmente o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços nº XXXXX/2026 - SEAD, a proposta de preços adjudicada da CONTRATADA e os demais documentos que fundamentam a contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As ordens de fornecimento observarão as especificações, os preços, os quantitativos e os locais de entrega admitidos nos instrumentos vinculados, não podendo alterar o objeto ou criar obrigação incompatível com as condições licitadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação estadual pertinente e das demais normas aplicáveis, observados os princípios de direito público e, subsidiariamente, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total do presente Contrato é de R$ XXXXXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme quantitativo e preço unitário discriminados na Cláusula Primeira e na proposta adjudicada da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagem, armazenamento em câmara fria, refrigeração, fretes, seguros, carga, descarga, deslocamento de pessoal e quaisquer outras necessárias ao completo fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento corresponderá aos quantitativos efetivamente fornecidos e aceitos, apurados em quilogramas de peso líquido do produto, multiplicados pelo preço unitário contratado, observado o limite quantitativo e financeiro deste instrumento e as alterações regularmente formalizadas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: ....., conforme Nota de Empenho n°.....

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando o início da execução condicionado à eficácia do instrumento, mediante divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma da Cláusula Vigésima Quarta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este Contrato deverá ser assinado durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços. Sua vigência é autônoma em relação à da Ata, de modo que o término da vigência desta não extingue, por si só, as obrigações regularmente contratadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão admitidas somente as prorrogações legalmente cabíveis, mediante justificativa, autorização da autoridade competente, comprovação dos requisitos legais, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação e formalização tempestiva, vedada a prorrogação automática pelo simples fato de existir saldo na Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A extinção do prazo de vigência não afasta as obrigações de pagamento de fornecimentos regularmente executados, de responsabilização, de garantia legal e de reparação de danos, observados os respectivos prazos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, bem como a transferência a terceiros das obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme o item 6.2.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência de garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme opção administrativa prevista no item 5.3.1 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - A dispensa de garantia contratual não exclui as obrigações relativas à qualidade, à segurança sanitária e à garantia legal do produto, nem a responsabilidade da CONTRATADA por danos ou inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rejeição será registrada em termo ou comunicação escrita, com indicação das desconformidades verificadas, do lote, da quantidade e do local de entrega. O produto considerado impróprio será segregado e não poderá ser distribuído ou destinado ao consumo, cabendo à CONTRATADA o recolhimento e a destinação legalmente adequada, sob acompanhamento da fiscalização e, quando necessário, da autoridade sanitária competente.

PARÁGRAFO QUARTO - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e da quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal da parcela incontroversa, para efeito de liquidação e

pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO OITAVO - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela segurança e qualidade dos bens, nem a responsabilidade pela perfeita execução do Contrato. A simples entrega não implica aceitação definitiva, e a substituição do produto não afasta a apuração de atraso ou dos demais efeitos do inadimplemento.

Medição e liquidação
PARÁGRAFO NONO - A medição será realizada a cada entrega, mediante conferência do peso líquido em quilogramas, do número de pacotes de 2 (dois) quilogramas, dos lotes, dos prazos de validade e das condições sanitárias, de conservação e de embalagem, em correspondência com a ordem de fornecimento. Não serão computados como peso do pescado a embalagem ou materiais estranhos ao produto, observadas as regras de controle metrológico aplicáveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A nota fiscal deverá discriminar o número do Contrato e da ordem de fornecimento, a identificação do produto, a quantidade em quilogramas, o preço unitário por quilograma e o valor total, além dos dados fiscais legalmente exigíveis, acompanhada dos comprovantes de entrega e dos documentos necessários à liquidação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A liquidação da despesa será concluída no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento definitivo e da apresentação regular dos documentos de cobrança, observada a regulamentação financeira estadual aplicável. Havendo erro na nota fiscal, esta será devolvida para retificação e reapresentação, com registro da ocorrência e comunicação à CONTRATADA.

Prazo e forma de pagamento
PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa, após o documento de cobrança ser devidamente atestado, assinado e datado por quem de direito, observada a ordem cronológica legalmente aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, considerando-se data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ocorrendo atraso no pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, mediante a fórmula EM = I × N × VP, em que EM corresponde aos encargos moratórios; I corresponde ao índice de atualização financeira, sendo I = (6/100)/365; N corresponde ao número de dias entre a data prevista e a do efetivo pagamento; e VP corresponde ao valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta ou na planilha, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando a aplicação desse tratamento condicionada à apresentação de documento oficial que comprove o direito ao regime favorecido.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores

correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observada a exigibilidade do crédito. Não haverá pagamento por produtos rejeitados ou por quantitativos não entregues.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Antes do pagamento serão verificadas as condições de regularidade exigidas na licitação, inclusive fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sistemas oficiais ou apresentação das certidões pertinentes, e realizada a consulta ao CEI prevista na Cláusula Décima Quarta, observadas as consequências legalmente cabíveis e as determinações judiciais eventualmente aplicáveis.

Forma de fornecimento
PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O fornecimento do objeto será parcelado, conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante ordens de fornecimento, observados os quantitativos contratados e as condições deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para entrega dos produtos será de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento pela CONTRATADA, observado o cronograma estabelecido pelo órgão demandante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As ordens de fornecimento serão emitidas por escrito pela CONTRATANTE e indicarão o número do Contrato e da Ata, a quantidade em quilogramas e o correspondente número de pacotes de 2 kg, os locais, as datas, os horários e os responsáveis pelo recebimento, observados os prazos e limites do ajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada da CONTRATADA, acompanhada dos documentos comprobatórios, desde que previamente autorizada pelo órgão demandante. A solicitação de prorrogação não suspende, por si só, o prazo de entrega.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá comunicar ao órgão demandante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação, sem prejuízo da análise do pedido de prorrogação pela autoridade competente.

Local de entrega
PARÁGRAFO QUINTO - As entregas serão realizadas em São Luís e nos demais municípios da Região Metropolitana da Grande São Luís, definida pela Lei Complementar Estadual nº 174, de 25 de maio de 2015, nos locais indicados pela CONTRATANTE na respectiva ordem de fornecimento, cabendo ao órgão demandante a elaboração do cronograma de entregas.

Transporte armazenamento e conservação
PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá entregar o peixe em caminhão baú refrigerado, equipado com câmara fria e devidamente adaptado para o transporte de pescados congelados, devendo comprovar essa condição sempre que solicitado pelo gestor do Contrato e manter o atestado ou a licença da Vigilância Sanitária exigível para os veículos utilizados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Durante o transporte, o pescado congelado deverá ser mantido a temperatura não superior a -18 °C (dezoito graus Celsius negativos), nos termos do art. 336 do Decreto Federal nº 9.013/2017, com suas alterações, observadas as condições de conservação indicadas na rotulagem e a legislação sanitária aplicável. O armazenamento será realizado em câmara fria, na temperatura adequada ao congelamento, de forma a preservar a qualidade nutritiva e organoléptica do produto e a continuidade da cadeia de frio.

PARÁGRAFO OITAVO - As operações de carga, transporte, descarga e entrega deverão preservar a integridade das embalagens e as condições de congelamento e higiene. A fiscalização poderá verificar a temperatura do produto e do compartimento de transporte e registrar as condições verificadas,

vedada a aceitação de produto descongelado, com indícios de recongelamento, deterioração, contaminação ou desconformidade sanitária.

PARÁGRAFO NONO - O gestor do Contrato poderá indicar servidor para acompanhar a pesagem e a embalagem do pescado no local de armazenagem da CONTRATADA, ocasião em que verificará a conformidade do local de guarda, sem que esse acompanhamento afaste a responsabilidade do fornecedor.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Todos os empregados da CONTRATADA, ainda que temporários, que manusearem o pescado deverão estar uniformizados e utilizar os equipamentos de proteção individual necessários. As demais pessoas que acompanharem as entregas deverão utilizar luvas, botas de borracha, gorro e avental, todos na cor branca, conforme o Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do Contrato, no início da execução, os atestados de saúde ocupacional dos empregados que manusearem o pescado, inclusive admissionais, periódicos e demissionais, quando cabíveis, nos termos da legislação. O acesso a esses documentos observará a finalidade de fiscalização e a proteção dos dados pessoais, vedada a exigência de prontuários médicos sem fundamento legal.

Regularidade sanitária e rastreabilidade
PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O pescado deverá ser proveniente de estabelecimento regularmente registrado no serviço oficial de inspeção competente e estar em conformidade com o Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal - RIISPOA, aprovado pelo Decreto Federal nº 9.013/2017, com suas alterações, inclusive o Decreto Federal nº 10.468/2020, e com as demais normas sanitárias aplicáveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Serão aceitos produtos submetidos ao Serviço de Inspeção Federal - SIF, ao Serviço de Inspeção Estadual - SIE, ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM ou a serviço de inspeção integrado ao SISBI-POA, desde que o estabelecimento e o produto estejam abrangidos pela autorização legal correspondente para comercialização nos municípios de entrega. O SIM somente será admitido quando sua abrangência territorial autorizar a comercialização pretendida, inclusive nas hipóteses legalmente admitidas de consórcio público intermunicipal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A comprovação da inspeção deverá guardar correspondência com o estabelecimento produtor e com o produto efetivamente fornecido, não sendo suficiente documento cuja abrangência territorial ou material não autorize a comercialização nos locais indicados. A CONTRATADA manterá os documentos de origem e de identificação dos lotes disponíveis à fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A rotulagem deverá permitir identificar o produto, o peso líquido, o produtor, o lote, a fabricação ou o processamento, a validade, as condições de conservação e as marcas e carimbos oficiais exigíveis. As embalagens deverão ser entregues íntegras, sem violação, rompimento ou vazamento, com informações legíveis e sem alteração indevida da validade.

Validade garantia e critérios de aceitabilidade
PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O prazo de validade do produto não poderá ser inferior a 4 (quatro) meses, contados a partir da data de sua entrega, conforme o item 7.1.2 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O prazo de garantia legal é aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078/1990, conforme o item 7.4.1 do Termo de Referência, sem prejuízo da validade mínima exigida e da responsabilidade por vícios, defeitos, desconformidades e riscos sanitários imputáveis à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os produtos serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo fiscal do Contrato ou pelo servidor encarregado do recebimento, podendo ser rejeitados quando não corresponderem à espécie ou às características contratadas, ao quantitativo solicitado, ao peso líquido, à embalagem, à rotulagem, à validade, à inspeção oficial ou às condições de congelamento e higiene

exigidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A indicação de produto similar não autoriza alteração unilateral da espécie, das características, da qualidade ou das condições de fornecimento adjudicadas. Eventual substituição dependerá de justificativa, avaliação técnica e autorização expressa da autoridade competente, em conformidade com o Edital, a Ata e a legislação, sem majoração indevida do preço ou redução do padrão de qualidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A rejeição, a substituição e o recebimento definitivo observarão os procedimentos e prazos da Cláusula Oitava, sem duplicação de prazos ou afastamento das medidas sanitárias imediatamente necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se mensagem eletrônica com registro de envio e recebimento, conforme a Cláusula Vigésima Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato e, após a assinatura, para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, dos mecanismos de acompanhamento, dos critérios de recebimento, das rotinas de conservação e transporte, dos cronogramas e das sanções aplicáveis.

PARÁGRAFO QUARTO - A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal ou fiscais, e respectivos substitutos, formalmente designados pela CONTRATANTE, observados o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 38.134/2023 e o modelo de gestão previsto no Termo de Referência.

Fiscalização técnica

PARÁGRAFO QUINTO - O fiscal técnico acompanhará a execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, verificando a conformidade dos produtos, a quantidade, o peso líquido, a rotulagem, a validade, a procedência, a inspeção oficial, a integridade das embalagens, a temperatura e as condições de conservação, transporte e entrega.

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução, com descrição do que for necessário à regularização de faltas ou defeitos, emitirá as notificações cabíveis e acompanhará a correção das irregularidades.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As situações que ultrapassarem a competência da fiscalização serão comunicadas ao gestor em tempo hábil para adoção das medidas necessárias. As ocorrências que possam comprometer as datas de entrega, a segurança alimentar ou a continuidade do abastecimento serão comunicadas imediatamente.

PARÁGRAFO OITAVO - O fiscal realizará ou acompanhará os procedimentos de recebimento sob sua responsabilidade, documentará a aceitação ou rejeição dos lotes e comunicará tempestivamente o término da vigência, para análise das providências cabíveis.

Fiscalização administrativa

PARÁGRAFO NONO - O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação,

acompanhará os empenhos, os documentos fiscais, os pagamentos, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando os documentos pertinentes quando necessário.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema e o comunicará ao gestor para adoção das providências cabíveis, quando ultrapassar sua competência.

Gestor do Contrato
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo os registros formais da execução, as ordens de fornecimento, as ocorrências, os recebimentos, as alterações e as prorrogações, elaborando relatório sobre a necessidade de adequação do ajuste à finalidade administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais e as medidas adotadas, informando à autoridade superior as matérias que ultrapassarem sua competência, e acompanhará a manutenção das condições de habilitação, registrando os problemas que obstem a liquidação e o pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, com menção ao desempenho da CONTRATADA e às penalidades eventualmente aplicadas, para registro do atesto de cumprimento de obrigações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O gestor adotará as providências necessárias à instauração de processo de responsabilização, quando cabível, observadas a competência administrativa e as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao final, o gestor elaborará relatório com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e as condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades, encaminhando ao setor competente a documentação necessária à liquidação e ao pagamento dos valores apurados pela fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por irregularidade, defeito ou dano decorrente do fornecimento, nem implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e sejam necessários à execução do objeto;

b) Emitir as ordens de fornecimento, indicando quantidades, locais e cronograma de entrega, observados os limites contratuais e o prazo de entrega;

c) Receber os produtos nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues fora das especificações, registrando as desconformidades e notificando a CONTRATADA para correção ou substituição;

e) Comunicar à CONTRATADA o aceite do servidor responsável pelo recebimento e as ocorrências relacionadas à nota fiscal e ao fornecimento;

f) Acompanhar e fiscalizar a execução, por agentes designados, e aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

g) Efetuar os pagamentos devidos no prazo e nas condições previstos no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato;

h) Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre eventuais imperfeições, vícios ou irregularidades, fixando prazo para correção, observado o prazo contratual de substituição;

i) Disponibilizar condições adequadas de recebimento e, a partir da entrega aceita, assegurar a guarda e a conservação do pescado sob sua responsabilidade, preservando a cadeia de frio;
j) Emitir decisão expressa sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução, no prazo de 1 (um) mês após concluída a instrução, admitida prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021;
k) Comunicar ao órgão gerenciador os fatos que possam ensejar providências relativas à Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das competências próprias quanto à execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar os produtos de primeira qualidade, próprios para o consumo, conforme as especificações do Termo de Referência, deste Contrato e da proposta adjudicada, sob pena de rejeição pela fiscalização;
b) Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
c) Providenciar a imediata correção das deficiências ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE e substituir os produtos desconformes no prazo da Cláusula Oitava, às suas custas;
d) Informar à CONTRATANTE o banco, a agência e a conta corrente para crédito dos pagamentos e manter atualizados seu endereço e seus contatos;
e) Assumir responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, inclusive os decorrentes de contaminação, deterioração ou fornecimento de produto impróprio que lhe sejam imputáveis;
f) Comunicar os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega, na antecedência e na forma previstas na Cláusula Nona, com a devida comprovação;
g) Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, observada a vedação de subcontratação;
h) Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outros incidentes sobre a execução;
i) Prever em seu orçamento todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao completo fornecimento dos produtos, sem exigir pagamento adicional por refrigeração, embalagem, transporte, carga ou descarga;
j) Manter estrutura de armazenamento, equipamentos, veículos e pessoal suficientes e adequados à execução, observadas as exigências sanitárias e as condições demonstradas na licitação;
k) Assegurar a origem regular do pescado e sua rastreabilidade, mantendo disponíveis os documentos do estabelecimento produtor, do produto, dos lotes e da inspeção oficial, em correspondência com os bens efetivamente entregues;
l) Cumprir as condições de conservação, transporte, embalagem, rotulagem, validade e higiene previstas neste instrumento, mantendo a cadeia de frio até a entrega;
m) Permitir o acesso dos agentes designados às informações, aos documentos e aos locais de guarda relacionados à execução, para acompanhamento da pesagem, embalagem e condições de armazenamento, respeitadas as exigências sanitárias;
n) Recolher os produtos rejeitados e dar-lhes destinação ambiental e sanitariamente adequada, impedindo sua utilização indevida ou reintrodução irregular na cadeia de consumo;
o) Cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho, fornecer os EPIs necessários e apresentar os atestados de saúde ocupacional exigíveis, observada a proteção dos dados pessoais;

p) Manter o registro no conselho profissional e a responsabilidade técnica somente quando legalmente exigíveis em razão da atividade efetivamente exercida, conforme as condições do Termo de Referência;

q) Indicar representante para receber ordens, notificações e solicitações e adotar as providências necessárias ao cumprimento do ajuste;

r) Cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como outras reservas previstas em normas específicas, comprovando seu atendimento quando solicitado, nos termos dos arts. 92, XVII, e 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;

s) Não permitir trabalho infantil ou trabalho em condições vedadas pela Constituição e pela legislação e observar as normas de integridade, de proteção de dados e de sustentabilidade aplicáveis ao fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do Contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, observadas as hipóteses e os limites da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência, quando houver inexecução parcial descrita na alínea “a” do caput e não se justificar penalidade mais grave;

b) Multa, na forma e nos valores definidos neste instrumento e no Edital;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Maranhão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas condutas das alíneas “b”, “c” e “d” do caput, quando não se justificar penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas condutas das alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do caput e nas demais hipóteses que justifiquem sanção mais grave, observados os requisitos legais de competência e prévia análise jurídica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na aplicação das sanções serão considerados:

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONSULTA AO CEI

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato em favor da CONTRATADA será precedida de consulta pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, para verificação de sua situação em relação às obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, nos termos da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996, e da regulamentação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, a CONTRATANTE adotará as providências e observará as restrições legalmente cabíveis, as hipóteses de suspensão ou baixa do registro e as decisões judiciais aplicáveis, assegurando a ciência da interessada e a análise da situação pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nas alterações unilaterais de que tratam os arts. 124, I, e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os acréscimos e as supressões dependerão de justificativa, autorização da autoridade competente, disponibilidade orçamentária quando cabível e formalização própria, vedada a transfiguração do objeto ou a compensação indevida entre acréscimos e supressões.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações deste Contrato não implicam, por si sós, alteração dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nem dispensam os controles e as autorizações exigíveis pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, com as devidas justificativas e observância do interesse público, dos limites legais e dos direitos das partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A formalização do termo aditivo é condição para a execução das prestações determinadas no curso da execução, ressalvada a hipótese legal de antecipação de efeitos por necessidade justificada, observado o art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os registros que não caracterizem alteração contratual serão realizados por apostilamento, na forma do art. 136 da mesma Lei.

Reajuste dos preços

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços serão reajustados pela variação acumulada do IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, incidindo apenas sobre os fornecimentos alcançados pela anualidade, conforme o Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO - O primeiro reajuste terá como marco inicial a data-base do orçamento estimado. Os reajustes subsequentes observarão o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

PARÁGRAFO QUINTO - O cálculo observará a fórmula PR = P × F, em que PR corresponde ao preço reajustado, P corresponde ao preço vigente antes do reajuste e F corresponde ao fator da variação acumulada do índice aplicável no período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEXTO - O reajuste poderá ser processado de ofício ou mediante requerimento da CONTRATADA, instruído com memória de cálculo, indicação do período apurado, do índice utilizado e do valor atualizado pretendido, observados a vigência, o saldo e a execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pedido de reajuste deverá ser apresentado durante a vigência contratual. Havendo prorrogação, eventual reajuste relativo ao período anterior deverá ser requerido antes da assinatura do termo de prorrogação, sob pena de preclusão quanto ao período pretérito, conforme o item 15.7 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO OITAVO - O reajuste não alcançará obrigações integralmente executadas, recebidas, liquidadas ou pagas antes do marco reajustável. A aplicação do índice não dependerá de nova pesquisa

de mercado nem de comprovação autônoma de vantajosidade, sem prejuízo das verificações exigíveis para prorrogação e das demais hipóteses legais.

PARÁGRAFO NONO - O reajuste será formalizado por apostilamento quando não houver alteração do objeto, dos quantitativos, das condições de execução ou de outras cláusulas. A alteração ou o reajuste dos preços da Ata não modificará automaticamente este Contrato, que dependerá de formalização específica pela CONTRATANTE, observado o preço vigente na contratação e vedada a dupla incidência sobre o mesmo período.

Restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro

PARÁGRAFO DÉCIMO - O reajuste por índice não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, admitido em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuada, observado o art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O requerimento de restabelecimento do equilíbrio será instruído com prova do fato gerador, demonstração analítica de sua repercussão nos custos e na equação econômico-financeira, documentação comprobatória e memória de cálculo, observada a distribuição de riscos legal e contratualmente aplicável. A simples alegação de elevação dos preços de mercado não comprova, por si só, o desequilíbrio.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os preços serão alterados, para mais ou para menos, se houver, após a apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATANTE decidirá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de 1 (um) mês, contado da conclusão da instrução, admitida prorrogação motivada por igual período, observados os arts. 92, XI, e 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O pedido de restabelecimento deverá ser formulado durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021. O requerimento não autoriza, por si só, suspensão do fornecimento ou cobrança de preços diversos dos vigentes, ressalvados os direitos legalmente assegurados à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA às consequências contratuais e legais, inclusive às penalidades cabíveis e, quando presentes os pressupostos legais, à extinção contratual, observados os arts. 137 a 139 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem descumprimento contratual, entre outras hipóteses, o atraso injustificado, a entrega em quantidade inferior à solicitada, o fornecimento de produto impróprio ou fora das especificações, a quebra da cadeia de frio, a irregularidade de origem ou inspeção, a recusa de substituição e a subcontratação vedada, assegurada a apuração em procedimento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão, entendida como extinção do presente Contrato, os enumerados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as formas e as consequências previstas nos arts. 138 e 139 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão arbitral ou judicial, nas hipóteses e condições legalmente admitidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais poderá acarretar a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas, na forma do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, além das demais consequências legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A gravidade da infração, os riscos à segurança alimentar e os efeitos sobre o abastecimento serão considerados na decisão, sem afastar o devido processo legal e as competências da autoridade administrativa.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, serão assegurados à CONTRATADA os direitos previstos no art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive o pagamento das parcelas executadas e dos prejuízos regularmente comprovados, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - Sempre que possível, o termo de extinção será precedido de balanço dos fornecimentos executados, dos produtos recebidos ou rejeitados, dos pagamentos realizados e devidos e das indenizações e multas cabíveis, preservadas as medidas necessárias à continuidade do atendimento público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental pertinentes ao objeto, conforme o Termo de Referência, a Lei Federal nº 12.305/2010 e a legislação sanitária e ambiental aplicável, cumprindo os seguintes requisitos:

a) Utilizar embalagens atóxicas, próprias para contato com alimentos e em conformidade com a legislação sanitária, preferencialmente recicláveis;

b) Manter a cadeia de frio no armazenamento, no transporte e na entrega, de modo a evitar perdas, deterioração e desperdício de alimentos;

c) Dar destinação ambientalmente adequada aos produtos recolhidos ou rejeitados e aos resíduos gerados na execução, observadas as exigências sanitárias;

d) Adotar, no que couber ao fornecimento, práticas de redução e segregação dos resíduos de embalagem, sem comprometer a integridade e a segurança sanitária dos produtos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, e se comprometem a observar e a fazer observar por seus empregados, prepostos e representantes o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na execução do presente Contrato, é vedado às partes e aos seus empregados, prepostos, representantes ou gestores:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;

c) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

d) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações sem autorização em lei, no ato convocatório ou nos respectivos instrumentos;

e) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

f) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação;

g) Fraudar o presente Contrato ou realizar ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 11.129/2022, no que couber, e das demais normas aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constatada administrativamente prática contrária aos deveres desta Cláusula, a parte poderá notificar a outra para adoção de medidas corretivas, sem prejuízo da imediata comunicação aos órgãos competentes e das medidas necessárias à preservação do interesse público.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As medidas preventivas e corretivas e o programa de integridade serão avaliados nos termos da legislação, não afastando automaticamente a responsabilização. O descumprimento poderá ensejar as sanções e a extinção contratual legalmente cabíveis, mediante procedimento próprio e observância do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA PRIVACIDADE

As partes se comprometem a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei Federal nº 13.709/2018, bem como as demais normas aplicáveis, adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a confidencialidade, a integridade e a segurança dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que:
Tratará os dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução exclusivamente para as finalidades legítimas vinculadas ao fornecimento e às obrigações legais, vedada sua utilização para propósitos diversos;
Limitará o acesso aos colaboradores que necessitem dos dados para a execução, sujeitos ao dever de sigilo;
Implementará medidas de segurança compatíveis com os riscos, inclusive controles de acesso, guarda segura de documentos e gestão de incidentes;
Comunicará à CONTRATANTE, sem demora injustificada e em até 48 (quarenta e oito) horas da ciência, incidente de segurança relacionado à execução que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, fornecendo as informações disponíveis e colaborando com as medidas de contenção e comunicação legalmente exigíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cada parte responderá pelo tratamento que realizar na qualidade de controladora. Quando a CONTRATADA atuar como operadora de dados por conta da CONTRATANTE, observará as instruções lícitas recebidas, sem prejuízo das responsabilidades previstas na LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE poderá verificar a conformidade dos tratamentos vinculados à execução, mediante solicitação das informações e dos registros pertinentes, respeitados o sigilo legal e os limites da finalidade contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Os atestados de saúde ocupacional e outros dados de saúde serão tratados como dados pessoais sensíveis, com acesso restrito aos agentes competentes e limitado ao necessário para a fiscalização. Não deverão integrar a versão pública do Contrato ou ser divulgados sem fundamento legal.

PARÁGRAFO QUINTO - O compartilhamento de dados observará finalidade, adequação, necessidade, segurança e a base legal aplicável, especialmente as disposições da LGPD relativas ao Poder Público. Eventual transferência internacional dependerá das condições dos arts. 33 a 36 da LGPD e, quando realizada por conta da CONTRATANTE, de sua autorização prévia.

PARÁGRAFO SEXTO - Encerrada a necessidade do tratamento, os dados serão eliminados, devolvidos ou conservados nas hipóteses legalmente autorizadas. O dever de sigilo subsistirá após o término do Contrato. O descumprimento sujeitará o responsável às consequências contratuais e legais cabíveis, mediante apuração própria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as

obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, nos termos do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A regularidade sanitária dos veículos, do estabelecimento produtor e dos produtos deverá ser mantida e comprovada quando solicitada, respeitada a abrangência legal da inspeção e a exigibilidade de registro profissional e de responsabilidade técnica conforme a atividade efetivamente exercida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Antes da formalização ou da prorrogação, a CONTRATANTE verificará a regularidade fiscal, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, emitirá as certidões de inidoneidade, impedimento e débitos trabalhistas e juntará os documentos pertinentes aos autos, nos termos do art. 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, nos Portais e demais meios exigidos em lei, obedecendo às determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, sede da Administração, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em __(__) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís, ____ de _____ de 2026

_____
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____
RG N º RG Nº
CPF Nº CPF Nº